

Quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026

I Série
Número 13



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/2026

Autoriza a transferência de verbas entre as rúbricas orçamentais do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, para pagamento de salários no âmbito do Programa de Regularização dos Precários da Administração Pública. 2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 7/2026

Autoriza a Cessão a título definitivo as moradias do Complexo Habitacional “Casa para Todos-Classe A”, sito no Município de Santa Cruz, aos antigos moradores de Boaventura ilha de Santiago - Município de Santa Cruz, que foram desalojados no âmbito da construção da Barragem de Figueira Gorda. 5

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/2026 de 04 de fevereiro

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre as rúbricas orçamentais do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, para pagamento de salários no âmbito do Programa de Regularização dos Precários da Administração Pública.

O Programa de Regularização de Vínculos Precários da Administração Pública se coaduna com a criação de condições e definição de mecanismos para garantir a regularização da situação profissional dos colaboradores que estejam vinculados à Administração Pública, mediante contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho a termo, recrutados com isenção de concurso, que estejam a desempenhar funções correspondentes às atribuições permanentes dos órgãos e serviços.

No II Programa de Regularização dos Precários da Administração Pública foram contemplados, mediante despacho n.º 96/2025, publicado no BOE II Série, n.º 174/1 de setembro, dezoito colaboradores do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.

Entretanto, uma vez regularizados, há a necessidade de proceder à transferência para o centro de custo - Direção Geral das Artes, de natureza Gestão e Apoio Administrativo, para efeito de pagamento de salário.

Consequentemente, torna-se necessário proceder à transferência de dotações orçamentais entre os projetos/rúbricas, por forma a garantir a cobertura orçamental das despesas com pessoal e o cumprimento das obrigações remuneratórias do Estado.

Assim,

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas entre as rúbricas orçamentais do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, no montante de 11.552.436\$00 (onze milhões, quinhentos cinquenta dois mil, quatrocentos trinta seis escudos), para pagamento de salários no âmbito do Programa de Regularização dos Precários da Administração Pública, conforme quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 27 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Centro de Custo/Projeto	Rúbrica	Financiador	Orçamento Inicial	Orçamento atual	Anulação	Reforço	Orçamento Retificativo
Ba- Cultura Bolsas de Acesso à Cultura	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado	Tesouro	791 340,00	805 450,00	791 340,00		14 110,00
	02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social	Tesouro	118 701,00	120 810,00	118 701,00		2 109,00
Centro Cultural do Mindelo	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	Tesouro	1 536 000,00	1 873 214,00	1 536 000,00		337 214,00
	02.02.02.01.02-Honorários	Tesouro	2 023 284,00	2 023 284,00	2 023 284,00		0,00
	02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	Tesouro	230 400,00	279 600,00	2 304,00		277 296,00
Palácio da Cultura Ildo Lobo	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	Tesouro	1 716 000,00	2 008 000,00	1 716 000,00		292 000,00
	02.02.02.01.02-Honorários	Tesouro	687 180,00	687 180,00	687 180,00		0,00
	02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	Tesouro	257 400,00	307 400,00	257 400,00		50 000,00
Música e Artes Marca Made In Cabo Verde	02.01.01.01.03-Pessoal Contratado	Tesouro	1 020 420,00	1 074 420,00	1 020 420,00		54 000,00
	02.02.02.01.02-Honorários	Tesouro	1 231 944,00	1 231 944,00	1 231 944,00		0,00
	02.01.02.01.01-Contribuições Para A Segurança Social	Tesouro	153 063,00	161 150,00	153 063,00		8 087,00
Cesária Évora Academia de Artes	02.02.02.01.02-Honorários	Tesouro	3 932 605,00	3 932 605,00	2 014 800,00		1 917 805,00
Direção Geral das Artes e Indústrias Criativas	02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro	Tesouro	3 168 732,00	2 868 732,00		10 953 436,00	13 822 168,00
Planeamento, Orçamento e Gestão - Cultura	02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado	Tesouro	6 019 944,00	6 019 944,00		599 000,00	
					11 552 436,00	11 552 436,00	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 7/2026 de 04 de fevereiro

Sumário: Autoriza a Cessão a título definitivo as moradias do Complexo Habitacional “Casa para Todos-Classe A”, sito no Município de Santa Cruz, aos antigos moradores de Boaventura ilha de Santiago - Município de Santa Cruz, que foram desalojados no âmbito da construção da Barragem de Figueira Gorda.

Nota Justificativa

No âmbito do Programa Ambiente Energias Renováveis e Mobilização de Água, o Governo de Cabo Verde promoveu a construção da Barragem de Figueira Gorda, situada na ilha de Santiago, Município de Santa Cruz, infraestrutura de elevada relevância económica e social, destinada à promoção da agricultura irrigada e ao reforço da segurança hídrica.

A implementação deste projeto implicou o deslocamento definitivo de 18 (dezoito) famílias residentes na localidade de Boaventura, em razão do risco de submersão das respetivas habitações situadas na albufeira da ribeira da barragem. Perante essa realidade, o Governo assumiu, à data da construção da barragem, o compromisso de realojar essas famílias em novas habitações, no quadro do subprograma “Pró-Habitar”, integrado no programa “Casa para Todos”.

Embora o realojamento físico das famílias tenha sido concretizado desde 2014, no Complexo Habitacional “Casa para Todos-Classe A”, em Santa Cruz, persiste a necessidade de regularização jurídica da situação habitacional, mediante a atribuição dos respetivos títulos de propriedade aos beneficiários, como forma de garantir segurança jurídica, estabilidade social e respeito pelos direitos adquiridos.

Não obstante o realojamento ocorrido, verifica-se que ainda não foram atribuídos os respetivos títulos de propriedade das moradias localizadas no Complexo Habitacional “Casa para Todos – Classe A”, situado no Município de Santa Cruz, o que impõe a regularização definitiva da sua situação habitacional, por razões de justiça social, segurança jurídica e cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado.

Neste contexto, e em execução do Memorando de Entendimento celebrado no mês de dezembro do ano 2025 entre o Governo de Cabo Verde e a Câmara Municipal de Santa Cruz, torna-se imprescindível a Cessão a título definitivo das moradias, define responsabilidades institucionais e salvaguarda o interesse público e os direitos dos beneficiários.

Assim,

Ao abrigo do artigo 103º, do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição, manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria autoriza a Cessão a título definitivo, das moradias integrantes do Complexo Habitacional “Casa para todos”, aos desalojados que residiam na localidade de Boaventura no âmbito da construção da Barragem de Figueira Gorda, conforme lista nominal anexa à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Auto de cedência

1 - A Cessão a Título definitivo para fins de interesse público efetuar-se-á por auto lavrado e assinado no Serviço Central responsável pelo património do Estado, nos termos estabelecidos pelo nº 1, do artigo 105º, do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro.

2 - O Auto a que se refere o número anterior constitui título bastante para a realização dos registos necessários, nomeadamente o registo predial.

3 - Do Auto de Cessão devem constar, obrigatoriamente:

- a) A identificação das moradias cedidas;
- b) A identificação nominal dos beneficiários;
- c) O caráter gratuito e definitivo da cedência;
- d) A finalidade exclusiva de habitação própria e permanente.

Artigo 3º

Deveres dos Beneficiários

1 - Sem prejuízo das demais responsabilidades, constitui obrigações dos Beneficiários, os seguintes:

- a) Dar à bem imóvel utilização de acordo com o fim previsto no artigo 2.º da presente Portaria;
- b) Manter o bem imóvel sempre em bom estado de apresentação e conversação;



- c) Respeitar o regulamento do condomínio e cumprir as deliberações da assembleia.
- d) Participar nas despesas com as partes comuns do prédio (pagamento de quotas);
- e) Não utilizar a sua fração para usos opostos aos bons costumes, e dar-lhe uso de acordo com o fim a que se destina;
- f) Não danificar o arranjo estético do edifício e a sua linha arquitectónica, ou a sua segurança, quer com obras novas, quer por falta de reparação;
- g) Celebrar e atualizar o seguro contra os riscos de incêndio da sua fração e das partes comuns do edifício; e
- h) Comunicar aos moradores do edifício as atividades ruidosas de remodelação, recuperação ou conservação feitas na sua fração.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, aos 4 de fevereiro de 2026. O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

**Anexo I – Lista nominal dos beneficiários**

Ordem	Identificação dos beneficiários
1	Maria Paula Cabral Landim Moreno
2	Ildia Maria Varela de Pina
3	Adelino Varela Gomes Landim
4	Admilson de Jesus Gonçalves Varela
5	Maria Jesus Gomes Rodrigues Varela
6	José Otelindo Varela de Carvalho
7	Tibúrcio Mendes Landim de Barros
8	Adilson Martins Mendes
9	Maria da Luz Correia Borges Landim
10	Carlos Alberto Cabral Landim
11	José António Moreno Fernandes
12	Teodora Landim Barros Cardoso
13	Germana Pereira Moreno
14	Marcelina Carvalho Gonçalves
15	Bibiano Correia da Veiga
16	Silvino Tavares da Rosa
17	Ambrosina da Veiga Gomes Gonçalves
18	Carlos Alberto Gomes Gonçalves



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.